



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº.098/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2019
DISPENSA Nº. 035/2019
INC. IV DO ART. 24, LEI Nº. 8.666/1993



via Jurídico

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.557.524/0001-31, com sede no Sítio Mãe D'Água, S/n, Galpão B, Zona Rural, Souza/PB, CEP: 58.814-000, neste ato representada pelo administrador, Sr. **Thiago Araújo de Sá Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 2.917.034 SDS/PB, e inscrito no CPF sob o nº. 069.122.434-01, residente e domiciliada na Rua Basílio Silva, 85, Estação, Souza/PB, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 035/2019, com base no inc. IV do, art. 24 da Lei nº. 8666/1993**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras instituída por meio da **Portaria nº. 450/2019, datada de 15/04/2019**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº. 110/2019**, com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 110/2019, Dispensa nº 035/2019** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.912.772,53 (quatorze milhões novecentos e doze mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e tabela descritiva abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REF.	SERVIÇOS	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL	CUSTO MENSAL (R\$)
1.	CPU 1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	ton	135,10	7.400,00	999.743,50



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2	CPU 2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS	equipe/mês	33.083,15	1,00	33.083,15
3.	CPU 3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	ton	87,19	831,00	72.456,89
4.	CPU 4	COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	ton	51,38	4.397,00	225.939,11
5.	CPU 5	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ton x km	0,56	274.540,00	154.384,25
6.	CPU 6	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIB INERENTES	ton	22,23	5.528,00	122.869,20
7.	CPU 7	COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA	ton	416,66	187,20	77.999,04
8.	CPU 8	OPERAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTOS DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	equipe/mês	91.867,89	1,00	91.867,89
9.	CPU 9	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	73,79	4.300,00	317.313,70
10.	CPU 10	LIMPEZA E LAVAGEM DE FEIRAS LIVRES	equipe/mês	40.816,35	1,00	40.816,35
11.	CPU 11	LIMPEZA DE PRAIAS (FAIXAS DE AREIA)	homem x hora	25,39	2.951,93	74.940,39
12.	CPU 12	CAPINAÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE LINHA D'ÁGUA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	551,46	84,24	46.455,39
13.	CPU 13	ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	homem x hora	49,28	2.574,00	126.846,72
14.	CPU 14	PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	399,01	84,32	33.644,52
15.	CPU 15	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS	equipe/mês	67.131,98	1,00	67.131,98
					TOTAL MENSAL	2.485.462,09
TOTAL DO CONTRATO 06 MESES						14.912.772,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da **Dispensa nº 035/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 035/2019** realizada com fundamento no **inc. IV do, art. 24, Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 110/2019**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 035/2019**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução de igual período, sendo ambos iniciado a partir da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço**, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de **empreitada por preços unitários conforme detalhado no Termo de Referência e seus Anexos.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços **imediatamente** após a Ordem de Início dos Serviços, de acordo com designação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

9.1 Em caso de haver serviços excedentes, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

9.2 Os serviços extras (aqueles que não foram cotados) terão os preços calculados da seguinte forma: preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante no respectivo **Processo nº 110/2019**, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI o acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.2. Impedir que terceiros efetuem a prestação dos serviços objeto presente contrato;

10.1.3. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista;

10.1.4. Solicitar o refazimento dos serviços que não satisfaçam as exigências técnicas feitas pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, constante na **Dispensa nº 035/2019**;

10.1.5. Efetuar o pagamento na conformidade dos serviços efetivamente fornecidos à **CONTRATANTE** e de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista;

10.1.6. Exigir a qualidade, a higiene dos serviços a serem executados requisitando perfeição técnica durante toda realização dos serviços;

10.1.7. Solicitar a substituição do pessoal, equipamento ou material inadequado à realização dos serviços constantes do presente contrato;

10.1.8. apontar condições de locais e horários de execução dos serviços conforme diretrizes do termo de referência e eventuais informações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias à execução do serviço;

11.1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação aos munícipes, devendo a mesma apresentar Plano de Trabalho de divulgação para cada área pelas suas peculiaridades;

11.1.3. **CONTRATADA** fica obrigada ao cumprimento das cláusulas do instrumento contratual e as estipuladas na **Dispensa nº 035/2019**;

11.1.4. Higienização dos containers deverá ser realizada, pela **CONTRATADA**, conforme frequência prevista no Plano de Trabalho a ser apresentado, sem isentar a execução de uma frequência mínima semanal, ou a critério da fiscalização. As lavagens externas do equipamento independem da lavagem obrigatória do interior do container a cada operação de descarga;

11.1.5. A remoção dos containers deverá ser executada no prazo máximo de **02 (duas) horas** após sua saturação;

11.1.6. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

11.1.7. Fornecer aos seus funcionários vales-transportes para se apresentarem diariamente à sede da empresa. Da sede da empresa até o local para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários em veículos apropriados, como ônibus ou similar;

11.1.8. Fornecer aos seus funcionários cesta básica **03 (três) vezes ao ano**, nas datas comemorativas: Semana Santa, São João e no Natal, ou conforme determinado na Convenção Coletiva da categoria;

11.1.9. Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da **CONTRATANTE**;

11.1.10. Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.11. Retirar dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade, no prazo máximo de **10 (dez) dias** do término do contrato;

11.1.12. Substituir, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, os equipamentos previstos no contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, ficarem paralisados por tempo igual ou superior a **04 (quatro) horas**, ou caso esses equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.

11.1.13. Dispor de mão de obra reserva, em quantidade não inferior a **10% (dez por cento)** daquela regular, visando suprir eventuais necessidades;

11.1.14. Afastar, dentro de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação por escrito que lhe fizer a **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

11.1.15. Quando da necessidade de dispensa, a **CONTRATADA** deverá substituir o empregado dispensado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

11.1.16. Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.17. Cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou que vierem a ser promulgados, notadamente os caso de descarga de lixo em vias públicas e/ou terrenos baldios de água servida em vias públicas, disposição de entulho em local inadequado, além de outros;

11.1.18. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços;

11.1.19. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

11.1.20. Quando solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, cada veículo da **CONTRATADA** que prestar serviços para **CONTRATANTE**, deverá um fiscal da Diretoria de Limpeza Urbana, ou outro funcionário determinado pela Secretaria de Infraestrutura, serviços Públicos e Meio Ambiente, acompanhar todos os serviços executados pela mesma;

11.1.21. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente contratação;

11.1.21. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização;

11.1.22. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

11.1.23. Refazer, logo que avisado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.1.24. A **CONTRATADA** deverá adotar o sistema de Ponto Eletrônico que é um sistema de apontamento de frequência de funcionários, que automatiza o processo de apontamento manual importando as marcações dos funcionários diretamente de um relógio de ponto eletrônico e efetuando os cálculos necessários. Este sistema trabalha com qualquer dispositivo de controle de acesso do mercado que possua saída em arquivo digital, como relógios eletrônicos ou catracas. Possui uma tabela de horários flexível, que permite o cadastramento de horários fixos ou horários móveis (semanais ou mensais);

11.1.25. Divulgar para os munícipes, sempre que necessário, através de folders impresso ou similar, o horário da coleta domiciliar;

11.1.26. Deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

11.1.27. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas nas quais deverão estar inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação dos serviços, inclusive, direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhista, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta e indiretamente influencie no fiel cumprimento deste contrato;

11.1.28. Fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes deste contrato, quando exigido;

11.1.29. Deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, no ato da assinatura deste contrato, PLANO DE TRABALHO DE CADA SERVIÇO, contendo as exigências previstas neste contrato e demais elementos exigidos nas especificações técnicas e metodologia proposta na **Dispensa nº 035/2019**;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.30. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

11.1.31. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias à execução do serviço;

11.1.32. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução deste contrato;

11.1.33. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11.1.33. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 035/2019**;

11.1.34. Realizar os serviços objeto deste contrato em estrita consonância com os critérios definidos no **Processo nº. 110/2019**, garantindo a perfeição técnica nos serviços executados de forma a satisfazer a qualidade, a higiene nos serviços realizados;

11.1.35. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, veículos e materiais necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o contrato;

11.1.36. Empregar na execução dos serviços equipamentos e materiais tecnologicamente modernos, garantindo a qualidade máxima na prestação dos serviços;

11.1.37. Zelar para que a mão-de-obra disponibilizada compareça devidamente uniformizada e com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e demais necessários a plena realização dos serviços, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho;

11.1.38. Fornecer todos os veículos necessários à consecução dos serviços objeto deste contrato devidamente licenciados perante o órgão competente, observando as exigências da **Dispensa nº 035/2019**, devidamente conduzidos por motoristas habilitados e experientes e com pessoal necessário para a execução dos serviços;

11.1.39. Garantir que o transporte dos resíduos seja feito de modo seguro e eficiente, afastando qualquer possibilidade de dano a terceiros ou a **CONTRATANTE**;

11.1.40. Fornecer os veículos, máquinas e equipamentos a serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, inclusive as unidades de reservas, incluindo nessa exigência os funcionamentos dos velocímetros, a pintura, a limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de todos os veículos;

11.1.41. Fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do contrato, mensalmente e independente de solicitação da **CONTRATANTE**;

11.1.42. Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.43. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela fiscalização;

11.1.44. Fornecer, no mínimo **03 (três)** fardamentos completos no decorrer do contrato, a todos os funcionários ou conforme determinar a Convenção Coletiva

11.1.45. A **CONTRATADA** no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o início dos serviços deverá emitir informe diário com a relação nominal da frota (Placa, local dos serviços, etc), a relação nominal dos trabalhadores por função (descrição dos serviços) com nome, matrícula e localização do serviço. Este informe deverá ser entregue diariamente a Diretoria de Limpeza urbana, no modelo





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a ser adotado deverá constar no Plano de Trabalho definitivo e aprovado pela Diretoria de Limpeza Urbana;

11.1.46. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a Ordem de serviços (O.S) para início da execução deste contrato, a relação dos funcionários admitidos e, com o decorrer do contrato, a relação dos funcionários demitidos;

11.1.47. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a Ordem de serviços (O.S) para início da execução deste contrato, Relatório Analítico do GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social;

11.1.48. Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações preconizadas na **Dispensa nº 035/2019**, bem como no Projeto Básico e demais anexos, conforme disposições no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.1.2. apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, comprovantes de quitação das obrigações acima;

12.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser entregues adequadamente de acordo com a qualidade solicitada e indicada na **Dispensa nº 035/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A prestação dos serviços será efetivada na descrição constante na **Dispensa nº 035/2019**.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Os serviços deverão ser realizados na forma e no prazo estipulados, e serão recebidos provisoriamente e examinados por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, para este fim.

16.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

16.3 O serviço será recebido da seguinte forma:

16.3.1 Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.3.2 Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório dos serviços pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Será verificada a conformidade da prestação dos serviços em relação à especificação constante na **Dispensa nº 035/2019**.

17.2 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pela **CONTRATANTE**, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato.

17.3 A Fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

17.4 Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.

17.5 A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e consequentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação.

17.6 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do serviço, feitas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos à **CONTRATADA** ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.

17.7 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.9 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATESTAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.1 A atestação da Fatura referente à prestação dos serviços objeto deste contrato caberá a um funcionário designado pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001391

Atividade: 4041 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15300000 – Transferência de Recursos da União Referente a Royalties do Petróleo

Valor do Empenhado: R\$ 8.306.884,84 (oito milhões trezentos e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

20.1 Os serviços objeto do presente contrato são contratados sob o **regime de empreitada por preços unitários** e pagos em parcelas quinzenais, correspondentes às respectivas medições.

20.2 A Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados baseados nos parâmetros previstos na dispensa 035/2019.

20.3 O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias de retenção das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados a este contrato.

20.4 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o **10º (décimo) dia útil da quinzena subsequente** àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pela fiscalização do contrato, sendo respeitado o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município do Paulista que o efetuará conforme indicado acima, e depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**.

20.5 O pagamento das Faturas estará condicionado à apresentação das Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e do Recolhimento do FGTS de todos os funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato.

20.6 O ISS será recolhido mediante desconto direto na Fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO INSS, IR E ISS

21.1 Deverá a **CONTRATANTE**, no ato da emissão da Nota de Empenho, providenciar o preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), em nome da **CONTRATADA**, retendo o percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor referente à mão de obra – INSS, ressaltando-se a base de cálculo incidente sobre os valores pertinentes a cada caso, objetivando elidir a responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, tudo de acordo com o disposto no inciso VI, art. 30 da Lei nº 8212/91 e inciso II, § 3º art. 220 do Decreto 3.048/99.

21.2 Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

21.3 No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

22.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

22.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a **cláusula 23.2**, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

22.4 Como condição de eficácia da **Dispensa nº 035/2019** e deste contrato administrativo dela decorrente fica pactuado no presente contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

24.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa conforme previsto na **Dispensa nº 035/2019**;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Revisão contratual, com multa de **2,0% (dois por cento)**, calculada sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

24.3 O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará na aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

24.3.1 Multa diária no valor equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** do valor global do serviço do contrato por cada dia de atraso na implantação de cada um dos serviços.

24.3.2 Multa equivalente a **10 (dez) toneladas** de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar, por cada dia de atraso no fornecimento de cada um dos Planos Executivo Definitivo de Trabalho detalhado.

24.3.3 Multa diária no valor equivalente a **15 (quinze) toneladas** de coleta de resíduos sólidos regulares, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços durante o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema.

24.4 O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas.

24.4.1 Multa no valor equivalente a **10 (dez) toneladas** de coleta de resíduos sólidos regulares por não apresentar a equipe mínima exigida pela contratante no termo de





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referência para cada um dos serviços contratados, nesta não sendo considerada a reserva técnica.

24.4.2 Multa no valor equivalente a **15 (quinze)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por não apresentar o veículo para execução dos serviços conforme a **Dispensa nº 035/2019** para cada um dos serviços contratados, até a correção do problema, inclusive os veículos locados.

24.4.3 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da **CONTRATADA**.

24.4.4 Multa no valor equivalente a **07 (sete)** km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução total ou parcial de varrição de via, pela não remoção dos resíduos das paleiras de qualquer circuito.

24.4.5 Multa no valor equivalente a **07 (sete)** km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por dia de atraso na reposição, por não disponibilizar o saco dentro da paleira, não colocar o cabo de aço prendendo a paleira na haste e ou manutenção das paleiras de qualquer circuito na data determinada por escrito pela fiscalização observadas as especificações técnicas.

24.4.6 Multa no valor de **0,1% (um décimo por cento)** do valor mensal do item do serviço a ser pago, por cada inexecução do serviço de lavagem e desinfecção em cada uma das vias, pátios de feiras livres e/ou mercados, conforme especificação da **CONTRATANTE**.

24.4.7 Multa no valor de **12 (doze)** km de limpeza de faixa de areia de praia manual e/ou mecanizada por cada uma das seguintes infrações:

- a) não apresentar a equipe mínima descrita no plano de trabalho aprovado pela **CONTRATANTE**;
- b) por não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços inclusive o emprego dos equipamentos mecânicos;
- c) por atraso no início dos serviços nos horários previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

24.4.8 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por container não disponibilizado, pela não remoção container quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela **CONTRATANTE**, pela remoção e transporte ao destino final de container coletada sem a devida autorização da **CONTRATANTE** e/ou sem seu pleno carregamento dos resíduos.

24.4.9 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por container não disponibilizado, pela não remoção do container quando do seu pleno carregamento.

24.4.10 Multa diária no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações:

- a) uso de veículos inadequados para o circuito, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- c) por uso de veículos sem as devidas identificações;
- d) por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras;
- e) falta total ou parcial de distribuição de impressos informativos sobre a coleta, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- f) por despejo de detritos nas vias públicas;
- g) por inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- h) por solicitação de propinas por parte de empregados da **CONTRATADA** ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados;
- i) por permitir que os garis, que permanecem nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga, executem serviços de confinamento de resíduos;





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- j) por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou falem com respeito para com a população;
- k) por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

24.4.11 Multa no valor equivalente a **03 (três)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização.

24.4.12 Multa no valor equivalente a **30 (trinta)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, ou por recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato, por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

24.4.13 Multa no valor equivalente a **03 (três)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em **48 (quarenta e oito) horas** de cada empregado afastado por exigência da fiscalização.

24.4.14 Multa no valor equivalente a **05 (cinco)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por hora de atraso em relação ao início ou término em todo tipo de serviços de coleta a ser executado em qualquer turno de trabalho, quando este atraso exceder o período de uma hora

24.4.15 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

24.4.16 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação, solicitada pela **CONTRATANTE**, das viaturas, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais.

24.4.17 Multa no valor equivalente a **05 (cinco)** toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente uniformizados e/ou portando as EPI's condizentes ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

24.4.18 Multa no valor equivalente a **07 (sete)** quilômetros de capinação de via, por cada uma das seguintes infrações:

- a) Atraso no início do serviço de capinação;
- b) Quando a **CONTRATADA** não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado no plano de trabalho aprovado;
- c) Pela não remoção dos resíduos gerados, no prazo máximo de **06 (seis) horas** após o término da capinação.
- d) Pela inexecução do serviço de capinação na via ou logradouro público.

24.4.19 Multa no valor de **07 (sete)** km de pintura de meio fio por dia de atraso na execução do serviço de pintura de meio fio conforme prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

24.4.20 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de resíduos sólidos regulares, por não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até **2 (duas) horas** de sua disposição nos locais de confinamento.

24.4.21 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga ou vazamento do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja licenciado pela CPRH e indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

24.4.22 Multa no valor equivalente a **03 (três)** toneladas de resíduos sólidos classificados como entulho, por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não executado ou parcialmente executado.





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.4.23 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de resíduos sólidos regulares por viagem de resíduos sólidos regulares, ou resíduos de poda, ou resíduos de entulho com pesagem superior em aproximadamente 30% (trinta por cento) do peso previsto em conformidade com o PBT do equipamento, Ex:

Veículo	Capacidade	PBT	Peso bruto máximo permitido
Semi- pesado	15m ³	14 t	22 t
Leve	6m ³	7,7 t	9

24.4.24 Multa no valor equivalente a **10 (dez)** toneladas de resíduos sólidos regulares, por:

- comprometer a imagem da **CONTRATADA**, cometendo infrações graves de trânsito (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras).
- danificar mobiliário público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a **CONTRATADA** tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

24.4.25 multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de resíduos sólidos em caso de falta de divulgação, aos munícipes, quando necessário, dos horários de coleta domiciliar;

24.4.26 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da aplicação da última penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

24.4.27 A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução.

24.4.28 A multa prevista no item **25.4.7**, quanto ao emprego dos equipamentos mecânicos, não será aplicada quando da quebra do equipamento, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da verificação da ocorrência. Caso o ocorrido se repita no prazo inferior a **15 (quinze) dias**, não será considerado como dia trabalhado os serviços executados no período intermediário deste prazo.

24.5 A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.

24.6 Após entrega da defesa da autuação, caberá à Diretoria da Limpeza Urbana, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

24.7 Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no Termo de Referência.

24.8 A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Paulista, através da Diretoria de Limpeza Urbana.

24.8.1 As infrações cometidas aos domingos e feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

24.9 Por uso indevido de veículos para transportar os trabalhadores, ou a falta de transportes para os mesmos até o local de execução dos serviços, multa no valor equivalente a **03 (três)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada infração cometida.

24.10 Por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras partes não indicadas no plano de trabalho, sem devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a **03 (três)** toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada infração cometida.

24.11 Por falta de capinação ou capinação incompleta nos logradouros pavimentados, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, multa equivalente a **07 (sete)** quilômetros de capinação por cada logradouro não executado.

24.12 Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas na **Dispensa Emergencial nº 016/2013**, bem como na legislação pertinente.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.13 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **art. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93** e alterações posteriores:

25.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV – Quando da conclusão de um novo processo de Licitação, pertinente ao mesmo objeto.

25.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Este contrato fica vinculado a **Dispensa nº 035/2019**, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, constante do **Processo nº 110/2019**.

26.2 São partes integrantes deste contrato a **Dispensa nº 035/2019** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e o **Parecer Jurídico nº 196/2019 da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, independente da transcrição.

26.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 588/2019 – DA/SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

27.2 Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

27.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

27.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO

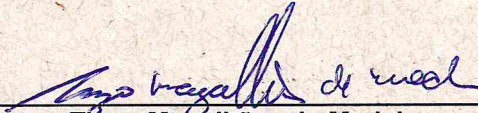
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

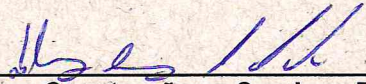
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

28.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 30 de julho de 2019.

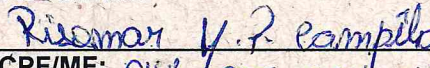


Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente
Contratante

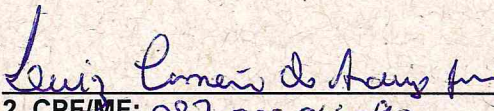


Limpmax Construções e Serviços Eireli - ME

Testemunhas:



1. CPF/MF: 048.605.394-47



2. CPF/MF: 087.025.544-90





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**EXTRATO DO CONTRATO 098/2019****CONTRATO Nº. 098/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2019****DISPENSA Nº 035/2019****PORTARIA: 450/2019**, datada de 15/04/2019**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inc. IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CONTRATADA:** Limpmax Construções e Serviços Eireli - ME.**CNPJ/MF:** 10.557.524/0001-31**OBJETO:** Contrato de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana no Município do Paulista/PE**VALOR TOTAL:** R\$ 14.912.772,53 (quatorze milhões novecentos e doze mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**NOTA(S) DE EMPENHO:** 2019-000001391**ATIVIDADE(S):** 4041 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE:** 15300000 – Transferência de Recursos da União Referente a Royalties do Petróleo

Valor Empenhado: R\$ 8.306.884,84 (oito milhões trezentos e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.**PRAZO(S):** Vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados 31 de julho de 2019 a 27 de janeiro de 2020**ASSINATURA:** 30/07/2019

Paulista/PE, 30 de julho de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ciente: Servidor/Fiscal**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**D.O.M.E.PE: 02 / 08 / 2019 . D.O.U: ____ / ____ / ____ . D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____ .



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1391

Data: 30/07/2019

Anexo: 0

Valor:

8.306.884,84

Órgão: 20

Unid.Orç. 20.102

Unid.Gestora: 20.102

Programa: 15 452

Nº da Ficha: 1160

Proj/Ativ/Op.Esp: 4041

Elem. Despesa 3390.39

SubElem. Orç: 0099

Fonte de Rec.: 15300000

SubElem. Emp.: 999

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -

2104 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Modalidade: 1-Estimativo

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SEM APLICAÇÃO

Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 89-Outras Recursos não Vinculados

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 12314; LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.557.524/0001-31

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: Sítio Mãe D' Água, Bloco B - Zona Rural, s/n

Bairro: Souza

Cidade: SOUZA

CEP: 58.807-292

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.

Histórico:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E
MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE -
DISPENSA Nº.035/2019 O QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE
RATIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

8.306.884,84

Valor Empenhado

8.306.884,84

Saldo Atual

0,00

NEIDE FERREIRA DA SILVA

Agente Orçamentário